

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4292/90 - PROC. DEMC n° 410/90

INTERESSADO: ROSELI LUIZ CONTI

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares - Matrícula no Curso Supletivo sem idade legal.

RELATORA : Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE N° 074/91

APROVADO EM 23/01/91.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1. A direção da EEPSG Dr. Roberto Feijó, em Guararema, DE de Mogi das Cruzes, DRE-5-Leste, através do Ofício 74/90, solicita ao CEE a convalidação da matrícula e regularização dos atos escolares praticados por Roseli Luiz Conti, RG. 25.976.280-5, matriculada indevidamente n° 3° termo da Suplência II, no 12 semestre de 1990.

2. O pedido vem acompanhado com as seguintes informações prestadas pelo Sr. Diretor de Escola:

2.1 a aluna Roseli Luiz Conti, nascida em 31.05.71, matriculou-se no 1° semestre de 1990, no 3° termo da Suplência II na referida U.E. e constava na "cópia da certidão de nascimento efetuada pela escola e ficha cadastral o ano de 1961 como data de seu nascimento.

2.2 no final do 1° semestre, foi percebido o lapso e verificou-se que a aluna não contava com 19 anos completos, exigidos pela legislação, para o 3° termo da Suplência II.

3. Os autos foram instruídos com xerox do histórico escolar, fichas cadastrais, cópia da certidão de nascimento, cédula de identidade, certidão de nascimento e termo de visita da Supervisora da U.E.

4. Encaminhados os autos a Sra. Supervisora de Ensino informa que:

4.1 o ano letivo teve início, em 23.02.90, e que, no dia 16.03.90 "estive na escola verificando a idade dos alunos e prontuários, deixando orientações a respeito, por não estarem os prontuários completos (Termo de Visita n° 01/90)";

4.2 apesar dos cuidados na verificação da idade dos alunos do ensino supletivo, não foi percebido o caso da referida aluna, em cujo prontuário havia apenas as fichas cadastrais e "cópia da certidão de nascimento";

4.3 no final do semestre letivo, a funcionária encarregada de elaborar o histórico escolar, percebeu a falha pois já se encontrava no prontuário xerox da cédula de identidade.

4.4 a direção da escola elaborou o presente expediente e a aluna não está matriculada no 4^º termo;

4.5 como houve falha administrativa, a aluna foi promovida e não pode ser prejudicada, encaminha o expediente através da DRE-5-Leste, solicitando ao CEE, a convalidação dos atos escolares.

5. Todas as autoridades escolares preopinantes manifestaram-se pelo encaminhamento ao CEE, sugerindo a regularização da situação escolar da interessada.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente protocolado, de matrícula irregular, ocorrida em Curso Supletivo em nível de 1º grau, sem a idade mínima exigida pelo Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais pelo Parecer CEE nº 900/85 e não constatada em tempo hábil conforme determina a Deliberação CEE nº 22/86.

É de se ponderar que a matrícula irregular aconteceu por falha administrativa da escola quando escriturou em seus registros o ano de 1961 e não 1971 como sendo o de nascimento da aluna, fato que prejudicou a aplicação da Deliberação CEE 22/86 por parte da Supervisora da Escola.

Agora, chega a este Conselho uma situação de fato, uma vez que a aluna já cursou o 3º termo do Curso Supletivo de 1º Grau - Suplência II e foi aprovada, não devendo, portanto ser penalizada por erros da administração.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

a. convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Roseli Luiz Conti no 3º Termo do Curso Supletivo de 1º Grau - Suplência/II na EEPSG "Dr. Roberto Feijó", de Guararema, DE de Mogi das Cruzes, DRE-5-Leste, no 12 semestre de 1990, bem como os atos escolares decorrentes dessa matrícula.

b. advirta-se a EEPSG Roberto Feijó pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de novembro de 1990.

a) Cons^a DOMINGAS MARIA DO C.R. PRIMIANO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 23 de janeiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente